LEI Nº 010/90

DATA: 10-10-1990

SÚMULA:Dispõe sobre o Orçamento Geral do Municipio de Fenix, para o exercicio financeiro de 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- O Orçamento Geral do Município de Fênix, Estado do Parana, para o exercicio financeiro de 1991, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composta pelas receitas e despesas dos orgaos da Administração Direta do Município, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr$300.600.000,00 (trezentos milhoes e seiscentos mil cruzeiros).

Artigo 2º- A Receita será realizada mediante a arrecadaçao de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificaçoes constantes dos anexos a esta lei e conforme o seguinte desdobramento:

1. RECEITA DO TESOURO

1.1 RECEITAS CORRENTES		Cr$=289.384.000,00
Receita Tributária	Cr$=	1.619.000,00
Receita Patrimonial	Cr$=	104.000,00
Receita Industrial	Cr$=	330.000,00
Receita de Serviços	Cr$=	365.000,00
Transferências Correntes	Cr$=	286.270.000,00
Outras Rec. Correntes	Cr$=	696.000,00
1.2 RECEITAS DE CAPITAL		Cr$= 11.216.000,00
Operaçoes de Credito	Cr$=	1.000.000,00
Alienação de Bens	Cr$=	150.000,00
Transferências de Capital	Cr$=	10.000.000,00
Outras Rec. de Capital	Cr$=	66.000,00
T O T A L		Cr$=300.600.000,00

Artigo 3º- A Despesa sera realizada segundo a discriminação constante dos anexos que integram esta Lei, que apresentam sua composiçao por Orgãos, Unidades Orçamentária e Categorias Econômicas, de conformidade com o seguinte

Segue...

Cont. da Lei nº010/90-Fl.02

desdobramento:

I- ÓRGÃO LEGISLATIVO.....Cr$= 21.300.000,00
0100 Câmara Municipal.....Cr$=21.300.000,00

II- ÓRGÃO EXECUTIVO.....Cr$=279.300.000,00
0200 Governo Municipal.....Cr$=25.600.000,00
0300 Dpto de Administração.Cr$= 9.460.000,00
0400 Depto de Fazenda.....Cr$=13.075.000,00
0500 Depto Rodoviário Municipal.....Cr$=69.830.000,00
0600 Depto de Serviços Urbanos.....Cr$=23.630.000,00
0700 Depto de saúde e Assist. Social.....Cr$=37.850.000,00
0800 Depto de Educação e Cultura.....Cr$=95.440.000,00
0900 Secretaria de Agricultura.....Cr$= 4.415.000,00

T O T A L.....Cr$=300.600.000,00

Artigo 4º - O Executivo Municipal é autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, para atender a quaisquer despesas, servindo como recursos os constantes do artigo 43 da Lei 4.320/64.

II- Proceder a abertura de Créditos Suplementares em dotações de despesas determinadas pelo recebimento de Subvenções, Contribuições e Auxílios diversos para a aplicação em despesas vinculadas, inclusive as cotas dos Impostos Federais e Estaduais, previstos na Constituição Federal e Estadual.

Artigo 5º - Fica autorizada e não será computada para efeito do limite fixado no Inciso I do artigo anterior, a suplementação pelo valor de excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária, das dotações que corresponderem à aplicação das respectivas receitas transferidas e de operações de crédito.

Artigo 6º - Em decorrência ao disposto no artigo 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal nº4.320/64, de 17 de março de 1964,

fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por ' Órgãos Centrais, as dotações atribuidas às diversas unidades e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal' e encargos sociais, de uma para outra unidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão ' computadas para efeito do limite fixa-' do no Inciso I do artigo 4º desta Lei.

Artigo 7º - Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite estabelecido na Constituição Federal e demais ' normas pertinentes.

Artigo 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará' em vigor em 1º de janeiro de 1991.

Fênix, 10 de outubro de 1990

Amadeus Marques de Oliveira
-PREFEITO MUNICIPAL-